



*Publicar
Em 18/03/96*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1996 14 23 03
03
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/96

" Regulamenta art. 32, V da Constituição Estadual, quanto ao provimento dos cargos em comissão. "

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A : :

Art. 1º Até 50 % dos cargos de provimento comissionado localizados nos Órgãos Públicos Estaduais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos pelos servidores de carreira de cada Órgão, respeitada a qualificação profissional e a habilitação necessária.

Parágrafo Único O provimento dos cargos a que se refere o **caput** deste artigo serão preferencialmente destinados às funções de gerenciamento técnico.

Art. 2º Fica o Poder Executivo encarregado de baixar os Atos Normativos necessários a regulamentação do disposto nesta lei no prazo de até 120 dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1.996.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Estadual - PDT



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Projeto de Lei Complementar objetiva a regulamentação do art. 32 Inciso V da Constituição Estadual.

As alterações propostas apontam avanço no que diz respeito ao provimento dos cargos em comissão pois, além de garantir a continuidade administrativa; viabilizando as políticas em desenvolvimento, também assegura a valorização dos servidores públicos de carreira, motivando-os para o aprimoramento profissional.

Entendemos ser nossa tarefa, enquanto legisladores, criar condições para direcionar a política de recursos humanos de forma mais coerente - evitando abusos que congestionam a máquina administrativa por número excessivo de funcionários - e assim vindo ao encontro da necessidade do Governo de reorganizar o Estado, participando, de forma efetiva, do esforço conjunto que deve ser empreendido para resgatar o equilíbrio financeiro das Contas Públicas.

Assim sendo, esperamos que esta matéria seja devidamente apreciada e contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1.996.

SÉRGIO VIDIGAL

Deputado Estadual - PDT